



DECRETO Nº 8.668, DE 12 DE MARÇO DE 2020

1/5

Define os critérios do processo de seleção pública, previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 3.589, de 17 de julho de 2003, para permissão de execução de serviço de transporte escolar no Município de Mauá.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com § 1º do art. 2º da Lei nº 3.589, de 17 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202.766/1996, vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º Fica autorizado o chamamento público para outorga de permissão de execução de serviço de transporte escolar no Município de Mauá, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 3.589, de 17 de julho de 2003, devendo ser criados 100 novos prefixos, que serão chamados gradativamente, conforme necessidade do serviço.

Art. 2º O processo seletivo de que trata este Decreto será processado e julgado por comissão formada pela Secretaria de Transportes, tendo como critério de julgamento das propostas a documentação e melhor Proposta Técnica, conforme definido no edital a ser publicado pelo Poder Público.

Parágrafo único. Após a homologação do certame, serão convocados os candidatos, de acordo com a ordem de classificação, conforme a necessidade do serviço e a critério da Secretaria de Transportes.

Art. 3º Não será admitida a participação de:

- I - funcionários da administração direta ou autárquica do Município, ativos, licenciados ou em cargos de provimento em comissão;
- II - pessoas que detém qualquer tipo de autorização ou concessão do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- III - Pessoas Jurídicas;
- IV - aqueles que tenham sido apreendidos efetuando transporte clandestino.

Art. 4º As exigências para participar do processo de seleção pública, em relação aos veículos serão as seguintes:

- I - capacidade do veículo de no mínimo 11 (onze) lugares;
- II - permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto a critério da Secretaria de Transportes;
- III - o participante não poderá trocar o veículo apresentado na seleção pública, para outro de qualidade inferior;



- IV - os veículos não originais de fábrica, aqueles que foram adaptados e aprovados pelos órgãos credenciados pelo INMETRO devidamente documentados, ainda deverão estar de acordo com a capacidade declarada;
- V - os veículos que ingressarem no sistema deverão conter os seguintes equipamentos:
- a) cinto de segurança em número igual ao da lotação, atendidas as exigências das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nºs 48/98 e 278/08;
 - b) fecho interno de segurança das portas;
 - c) luz de freio elevada;
 - d) faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria e letreiro ESCOLAR na cor preto, padrão Helvética Bold, e no caso de veículo de cor amarelo, a faixa deverá ser na cor preta e o letreiro ESCOLAR na cor amarelo;
 - e) dístico ESCOLAR com altura de 20 cm nas laterais e 12 cm na traseira, tipologia em caixa alta maiúscula Helvética Bold, centralizado no meio do veículo e a meia altura da faixa, sem expandir, comprimir ou condensar as letras;
 - f) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo 10 cm;
 - g) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
 - h) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanterna de luz vermelha disposta na extremidade da parte superior traseira;
 - i) lacre na porta e vão da escada traseira, no caso de ônibus e micro-ônibus;
 - j) demais documentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 - k) os veículos deverão ser emplacados no Município de Mauá;
 - l) extintor de incêndio com carga ABC, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros.

Art. 5º A seleção pública será orientada com vistas a melhor execução dos serviços, considerada a proposta do tipo melhor técnica, e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 6º A classificação dos participantes será feita através da contagem de pontos de cada proposta, conforme quadros abaixo:

- I - De acordo com a capacidade dos veículos, conforme previsto em edital ou pelo certificado de registro e licenciamento do veículo:

veículos com capacidade para 11 passageiros	10 pontos
veículos com capacidade entre 12 e 20 passageiros	15 pontos
veículos com capacidade para 21 passageiros ou superior	20 pontos

* capacidade descrita no veículo no número de passageiros inclui o destinado ao motorista.



II - De acordo com a idade dos veículos com capacidade igual a 11 (onze) lugares:

zero quilômetro	12 pontos
com um ano de fabricação	11 pontos
com dois anos de fabricação	10 pontos
com três anos de fabricação	09 pontos
com quatro anos de fabricação	08 pontos
com cinco anos de fabricação	07 pontos
com seis anos de fabricação	06 pontos
com sete anos de fabricação	05 pontos
com oito anos de fabricação	04 pontos
com nove anos de fabricação	03 pontos
com dez anos de fabricação	02 pontos
com onze anos ou mais de fabricação	01 ponto

III - De acordo com a idade dos veículos com capacidade de 12 (doze) a 20 (vinte) lugares:

zero quilômetro	17 pontos
com um ano de fabricação	16 pontos
com dois anos de fabricação	15 pontos
com três anos de fabricação	14 pontos
com quatro anos de fabricação	13 pontos
com cinco anos de fabricação	12 pontos
com seis anos de fabricação	11 pontos
com sete anos de fabricação	10 pontos
com oito anos de fabricação	09 pontos
com nove anos de fabricação	08 pontos
com dez anos de fabricação	07 pontos
com onze anos ou mais de fabricação	06 pontos

IV - De acordo com a idade dos veículos com capacidade de 21 (vinte e um) lugares ou superior:

zero quilômetro	22 pontos
com um ano de fabricação	21 pontos
com dois anos de fabricação	20 pontos
com três anos de fabricação	19 pontos
com quatro anos de fabricação	18 pontos
com cinco anos de fabricação	17 pontos
com seis anos de fabricação	16 pontos
com sete anos de fabricação	15 pontos
com oito anos de fabricação	14 pontos
com nove anos de fabricação	13 pontos
com dez anos de fabricação	12 pontos
com onze anos ou mais de fabricação	11 pontos



DECRETO Nº 8.668, DE 12 DE MARÇO DE 2020

4/5

- V - Tempo de habilitação do participante: o participante receberá 0,02 (dois centésimos) de pontos por mês de habilitação como motorista na categoria "D" ou "E" até o limite de 2,40 (dois inteiros e quarenta centésimos) pontos ou 120 (cento e vinte) meses, devendo este requisito ser comprovado mediante cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação e Certidão do DETRAN para fins de seleção pública/licitação na sessão de prontuários.
- VI - Tempo de credenciamento em curso de transporte escolar: o participante receberá 0,02 (dois centésimos) de pontos por mês de credenciamento em curso específico para transporte escolar até o limite de 2,40 (dois inteiros e quarenta centésimos) pontos ou 120 (cento e vinte) meses, devendo este requisito ser comprovado mediante cópia autenticada da primeira credencial no curso de transporte escolar regulamentado pelo DETRAN.

§ 1º Tão logo se comprove necessário poderá haver arredondamento, o que ocorrerá somente na contagem de tempo de habilitação e no tempo de credenciamento no curso de transporte escolar, no tocante ao mês em que o condutor obteve a habilitação na categoria "D" ou "E".

§2º A fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§3º No cálculo da pontuação serão desprezados os algarismos posteriores à casa decimal.

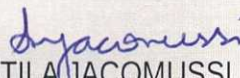
§4º O critério de arredondamento da numeração decimal será de acordo com a norma ABNT-NBR 5891.

Art. 7º A Secretaria de Transportes notificará os participantes classificados, através de publicação no Diário Oficial de Mauá, e os mesmos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem o veículo para vistoria.

Art. 8º Os custos com a execução dos serviços de transporte coletivo escolar serão comportados exclusivamente pelos participantes habilitados, então denominados permissionários, não havendo qualquer despesa a ser custeada pela Prefeitura do Município de Mauá.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 12 de março de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito



JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

CARLOS EDUARDO CARNEIRO
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ap//